

## **REQUERIMENTO Nº       , DE 2015**

(Do Sr. Marcos Rogério)

Requer envio de Indicação ao Poder Executivo para a realização de estudos técnicos com vistas à inclusão das substâncias “diclorometano” e “tricloroetileno” na lista de substâncias entorpecentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex.<sup>a</sup> seja remetida ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a realização de estudos técnicos com vistas à inclusão das substâncias “diclorometano” e “tricloroetileno” na lista de substâncias entorpecentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Sala das Sessões, em 07 de Julho de 2015.

**MARCOS ROGÉRIO**  
Deputado Federal

## **INDICAÇÃO Nº , DE 2015**

(Do Sr. Marcos Rogério)

Sugere ao Ministério da Saúde, no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a realização de estudos técnicos para a inclusão das substâncias “diclorometano” e “tricloroetileno” na lista de substâncias entorpecentes.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde.

Reportagem veiculada pelo programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão, no dia 21 de junho de 2015, denunciou o uso das substâncias “diclorometano” e “tricloroetileno” na fabricação – ou no chamado “batismo” – do entorpecente “lança-perfume”. Dado o elevado grau de toxicidade das duas substâncias, casos de óbito têm sido relatados quando da aspiração de lança-perfume em cuja composição esses produtos tenham sido utilizados.

Nesse sentido, sugerimos a V. Ex.<sup>a</sup>, no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a realização de estudos técnicos visando à inclusão do “diclorometano” e do “tricloroetileno” na lista A1 das Substâncias Entorpecentes, nos termos da Lista A1 da Portaria ANVISA nº 344, de 12 de maio de 1998. Apesar de sua notória utilidade industrial, entendemos que essas substâncias devam apresentar exigências mais rígidas de comercialização e transporte, de modo a ser possível aos órgãos policiais e judiciais tipificarem como tráfico de drogas seu transporte não autorizado, sua comercialização indevida e seu uso clandestino.

Estamos certos da sensibilidade de V. Ex.<sup>a</sup> para o célebre atendimento a este pleito, que não é apenas deste Parlamentar, mas de toda a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2015.

**MARCOS ROGÉRIO**  
Deputado Federal